



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Licitação- Edital para Pregão-SERVIÇOS CONTÍNUOS nº 0832250/2021/DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Diadema, 27 de setembro de 2021.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Através do site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Minuta padrão- Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos

Atualização: **Julho/2020**

Data do Pregão: 22/11/2021

Horário: 10:00hs

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, por meio da Divisão de Compras, sediado na Rua Botucatu, nº 740, 5º Andar –Vila Clementino, São Paulo - SP – CEP 04023-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 no caso de permitida a participação de cooperativas, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de Seguro para os veículos que compõem a frota da UNIFESP – Campus Diadema, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, enchentes e danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado **será o de MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. No caso de licitação dividida em grupos, formada por um único grupo ou por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.5. O modo de disputa deste Pregão Eletrônico será o de disputa **"ABERTO E FECHADO"**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 15250 / 153031

2.1.2. Fonte: 8100000

2.1.3. Programa de Trabalho: 169435

2.1.4. Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, conforme a seguir elencado:

4.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar **com a União**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

4.3.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a **Unifesp**, nos termos dos Incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

4.3.4. Que estejam proibidas de contratar com a **Administração Pública**, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

4.3.5. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (art. 97 da Lei 8.666/93, Acórdão TCU 1793/2011);

4.4. Que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Inciso III, art. 9 da Lei n. 8.666, de 1993. O licitante deverá ainda observar a vedação no quadro societário de servidor do de pessoal servidor público que participe na gerência ou administração, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do Inciso X, artigo 117 da Lei nº 8.112/90 .

4.5. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

4.8. Que estejam reunidas em consórcio.

4.9. Que estejam enquadradas como OSCIP- Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário);

4.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.11. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.12. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.13. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ou que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (**Para os itens de participação exclusiva para ME/EPP;**

4.14. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.14.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.14.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.15. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.16. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.17. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação (ou lotes ou grupos) entre eles, quando houver.

4.18. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.19. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.19.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.19.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.19.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.19.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.19.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.19.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.19.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.19.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.19.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.2. Valor do item (unitário, mensal e total, conforme o caso);
- 6.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Em **caso de modo de disputa aberta**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17. Em **caso de modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.19. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.22. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.23. O modo de disputa aplicado ao presente Edital é identificado no Item 1 do Edital.
- 7.24. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.27. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.29. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.33. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.36. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.37.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.37.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no país;
- 7.37.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.38. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.41. O licitante melhor classificado será convocado para enviar proposta adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, no prazo de até 04 (quatro) horas após a convocação.
- 7.42. Somente serão aceitos documentos complementares enviados após a fase de lances quando solicitados pelo Pregoeiro relativos à diligência, assim entendida exclusivamente como a solicitação de documentos complementares à confirmação da veracidade de documentos de habilitação que foram anexados no sistema quando do cadastro da proposta, sendo vedada a inclusão posterior de documentos de habilitação que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta.
- 7.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.44. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser anexada ao campo próprio do sistema Comprasnet.
- 8.2. A proposta deverá:
- 8.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, conforme modelo estipulado em Edital, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 8.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

- 8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 8.8. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não atenda às especificações do Edital, o Pregoeiro verificará a proposta do licitante subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Caso a convocação da empresa se dê em dia posterior ao encerramento da sessão de lances, o fornecedor será convocado via chat ou por email, considerando os dados cadastrais constantes do Sicafe, devendo ser anexada ao campo próprio do sistema Comprasnet, no mesmo prazo máximo informado em Edital para envio da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, contados da solicitação do Pregoeiro.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).
- 9.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 9.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:
- 9.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.7.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.7.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.7.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.17. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 9.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

- 9.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.24. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.25. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos, sendo que todos os documentos deverão estar dentro do prazo de vigência.
- 9.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2. SICAF;
- 10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 10.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.11. Em caso de ocorrência de empresas com sócios em comum que apresentarem propostas para o mesmo item e a existência de licitantes que reiteradamente sejam desclassificadas por não atender ao Edital ou não honrarem suas propostas, será aberto processo administrativo para apuração dos fatos e eventual apenação aos licitantes, nos termos do Acórdão nº 745/2015- TCU- Plenário.
- 10.12. Constatada a ocorrência de impeditivos indiretos de licitar e contratar no cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, serão aplicados os procedimentos previstos Acórdão TCU nº 1831/2014 - Plenário, facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa, para verificação e apuração de eventual conduta prevista no citado Acórdão, a saber: **a constituição de nova sociedade** com sócios em comum ou a existência de elementos que indique **o uso de pessoas jurídicas distintas** com o mesmo objeto social e com os mesmos sócios, ambos os casos em substituição a outra empresa declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa.
- 10.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.17. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.18. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou anexar ao sistema Compras Governamentais a respectiva documentação atualizada, quando do cadastro da sua proposta no sistema, nos termos deste Edital.

10.19. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.20. **Não serão considerados documentos anexados ao Sicaf posteriormente à inabilitação da empresa ou enviados fora dos prazos e condições previstos em Edital. Para fins de habilitação, serão considerados os documentos anexados no sistema quando do cadastro de sua proposta no Comprasnet e/ou constantes do Sicaf na data de abertura da sessão pública e período indicado na sessão para análise da habilitação. Os documentos constantes do Sicaf e cadastrados no sistema serão impressos e autuados ao processo.**

10.21. **Caso seja verificado que foram anexados ao Sicaf documentos posteriormente à inabilitação, com indícios de burla aos prazos e formas estipulados em Edital, será verificada junto ao provedor do sistema Compras Governamentais a data e hora de cadastro do documento, em vista do princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.**

10.22. Havendo a necessidade de envio de documentos, necessários à confirmação da veracidade daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.23. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

10.24. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, **não se tratando de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação.** A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para **confirmação da veracidade dos documentos já apresentados**, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

10.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.27. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.28. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.29. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões relativas a regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.30. Ressalvado o disposto com relação aos documentos que constem do SICAF, quando do cadastro de sua proposta no sistema, os licitantes deverão anexar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.31. **Habilitação jurídica:**

10.32. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.33. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.34. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.35. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.36. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.37. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 197

10.38. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.39. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.40. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.41. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.42. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.44. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;

10.45. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do art. 193 do CTN.

10.46. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.47. Quando houver previsão no Termo de Referência de subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.48. **Qualificação Econômico-financeira:**

10.49. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a no **máximo 03 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

10.50. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.50.1. O balanço patrimonial deverá estar registrado em **Junta Comercial (caso se tratar de Sociedade Empresária) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (no caso de Sociedade Simples)**, nos termos do Art. 1.150 da Lei nº 10.406/2012 e do art. 19 da IN/SLTI nº 02/2010, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso tenha sido delegada a competência pela Junta Comercial a outra autoridade, nos termos da IN nº 105/2006/DNRC, deverá ser enviado o respectivo comprovante de tal delegação.

10.50.2. Nos termos do Acórdão TCU nº 1.999/14-Plenário, será considerado o prazo de validade do Balanço Patrimonial de até 30/04 do exercício seguinte, para todos os regimes de tributação.

10.50.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.50.4. Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."(NR);

10.50.5. Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, **são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

10.51. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.52. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.53. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.54. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.55. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem **Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.56. **É obrigatória a apresentação de balanço patrimonial, não se aplicando a hipótese de exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015, por não se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega.**

10.57. **Qualificação técnica, por meio de:**

10.58. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.59. **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

10.60. Apresentar quantidade mínima de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo solicitado para os itens, podendo ocorrer somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período. Na ausência de indicação de período no atestado, será considerado o exercício a que se refere, para fins de somatório;

10.61. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.62. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.**

10.63. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.64. Os Atestados deverão ter sido emitidos em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário;

10.65. Os atestados deverão conter as informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

10.66. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do Atestado, serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, Contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas da solicitação e enviados os documentos originais ou cópia autenticada via correio em até 48 horas após a solicitação.

10.67. Os Atestados de Capacidade Técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante, nos termos do Acórdão TCU Plenário n. 3056/2008 e n. 1.277/2015, bem como Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461.

10.68. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na medida em que tais dados constarem do Certificado.

10.69. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.70. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.71. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.72. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.73. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.74. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.75. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.76. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e aptidão técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.77. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As regras acerca da exigência de garantia, quando houver, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. A Administração ira encaminhar o termo de contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado/aceito no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se ainda comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

20.4.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

20.5. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

20.8.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

20.8.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.8.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

20.8.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

20.8.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;

20.8.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

20.8.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.diadema@unifesp.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculação os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na íntegra por meio digital, podendo ser solicitada para o email compras.diadema@unifesp.br, no horário e dia de expediente, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.2. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 0782881);
- 23.3. ANEXO II - Minuta do Contrato (SEI nº 0739052).

João Carlos Alves Duarte

Diretor Administrativo

UNIFESP - campus Diadema

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Unifesp, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Kazumi Koketu, Administradora**, em 29/09/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alves Duarte, Diretor(a) de Departamento**, em 05/11/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0832250** e o código CRC **F13C1E84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.009681/2021-87

SEI nº 0832250



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua São Nicolau 210, 5º Andar - Bairro Centro, Diadema/SP, CEP 09913-030
Telefone: 4044-0500 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23089.009681/2021-87

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de Seguro para os veículos que compõem a frota da UNIFESP – Campus Diadema, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, enchentes e danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador:

GRUPO	ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	UND	CATSER	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA
				ANO MODELO					
1	1	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	DJL-1832	Veículo	22764	1	R\$ 2.308,95
	2	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	DJL-1838	Veículo	22764	1	R\$ 2.308,95
	3	Agrale	MC075-Maxibus	2010/2011	DJL-1843	Veículo	22764	1	R\$ 2.225,26
	4	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	DJL-1849	Veículo	22764	1	R\$ 2.083,26
	5	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	DJL-1855	Veículo	22764	1	R\$ 2.083,26
	6	Marcopolo	Volare W9	2011/2011	DJL - 1863	Veículo	22764	1	R\$ 2.787,48
	7	Volkswagen	Masca Roma	2010/2010	DJL - 1866	Veículo	22764	1	R\$ 3.992,34
	8	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	DJL-3461	Veículo	22764	1	R\$ 1.276,00
	9	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	DJL-3462	Veículo	22764	1	R\$ 1.330,64
	10	GM	S10-Advantage	2008/2009	DJP-6794	Veículo	22764	1	R\$ 2.054,81
	11	Fiat	Ducato	2008/2008	DJL-6902	Veículo	22764	1	R\$ 2.083,26
	12	Volkswagen	Saveiro 1.6 MI	2008/2009	EFA - 5143	Veículo	22764	1	R\$ 1.254,41
	13	Renault	Logan Expression 1.0 16v	2008/2008	EBO - 6748	Veículo	22764	1	R\$ 927,85
	14	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	EEF - 3772	Veículo	22764	1	R\$ 1.038,93
	15	Peugeot	Boxer M330M 2.8 TDI	2008/2009	EEF - 2295	Veículo	22764	1	R\$ 2.253,31
	16	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	EEF - 0099	Veículo	22764	1	R\$ 1.038,93
VALOR GLOBAL									R\$ 31.047,64

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum por apresentar padrões de desempenho e qualidades usuais no mercado;

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*;

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Universidade Federal de São Paulo possui uma frota de veículos própria para atender as necessidades de docentes, técnicos administrativos e discentes;

2.2. Diante disso, a cobertura securitária é essencial para a preservação desses bens. A falta desse serviço acarretaria prejuízos imensos às atividades acadêmicas e administrativas, pois seria um risco enorme transitar com veículos desprotegidos contra qualquer incidente que possa ocorrer nos percursos;

2.3. Destarte o classificamos na categoria de natureza contínua, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

2.4. Justificativa para agrupamento de itens:

2.4.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por grupo tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item;

2.4.2. A adoção de grupos não afeta a integridade do objeto pretendido e sim visa à perfeita execução do mesmo, já que se fosse adotada a divisão por itens, incorre na possibilidade de 4 empresas vencerem o certame, tornando a gestão dos contratos, tecnicamente, mais dispendiosa e complexa;

2.4.3. A aglutinação de itens justifica-se por ter a mesma natureza e ser do mesmo segmento do mercado, fato que não restringe a competitividade do certame, pelo contrário, amplia a competição com possibilidades reais de contratar a proposta mais vantajosa;

2.4.4. Redução de custos administrativos com várias licitações e gerenciais de vários contratos representa mais um ponto positivo dessa forma de contratação e maior possibilidade de negociação de preços;

2.4.5. Embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unidade. É sabido que a viabilidade técnica é quem dirige o processo decisório. Percebe-se, portanto, demasiada dificuldade em se realizar a fiscalização de contratações distintas, além da própria

peculiaridade do objeto. Desse modo, a sua divisão não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão de todas as licitações;

2.4.6. A escolha por um único grupo visa buscar um ganho de escala se tratando de vários veículos da mesma frota.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

3.1. Contratação de Seguro para os veículos que compõem a frota da UNIFESP – Campus Diadema, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, enchentes e danos causados pela natureza, e assistência 24 horas para os veículos, de acordo com as especificações e quantidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. O objeto a ser contratado é classificado como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. ... Do cadastro no Órgão Fiscalizador:

5.1.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço. A empresa deverá estar regularmente autorizada pela SUSEP para exercer atividades de seguro privado. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.2. Da isenção de IOF:

5.1.2.1. A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP possui imunidade tributária em relação o IOF.

5.1.3. ... A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e edital;

5.1.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.1.6. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.9. O recebimento do objeto contratado será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

5.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência.

6. **VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos das 09:00 horas às 12:00 horas sendo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da ABERTURA da Licitação através do e-mail servicos.diadema@unifesp.br com o assunto: "VISTORIA SEGURO VEICULAR".

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Contratação de Seguro para os veículos que compõem a frota da UNIFESP – Campus Diadema, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, enchentes e danos causados pela natureza, e assistência 24 horas para os veículos, de acordo com as especificações e quantidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

7.2. A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão das notas de empenhos. As apólices devem ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: contratos.diadema@unifesp.br e servicos.diadema@unifesp.br. A empresa também deverá entregar a apólice e os cartões individuais no seguinte local:

UNIFESP Campus Diadema - Diretoria Administrativa
Rua São Nicolau, 210, Centro, Diadema/SP - CEP 09913-030

7.3. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada a UNIFESP e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Contratos, contado do recebimento provisório.

7.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólices por endosso ou para correção de dados, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Divisão de Contratos.

7.5. O fato de a seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Franquia obrigatória

8.1.2. Franquia sobre vidros: Inclusa

8.1.3. Assistência 24h obrigatória para todos os veículos até um raio de 540 km, sem limites de chamadas.

8.1.4. O limite para reboque será de 540km.

8.1.5. A empresa deverá assegurar os veículos na situação em que se encontram.

8.1.6. Isenção do custo da emissão da apólice.

8.1.7. O IOF deverá estar incluso no preço.

8.1.8. Vigência do seguro: 12 meses

8.1.9. Pagamento em parcela única.

8.2. A proposta da empresa deverá ser formulada item a item e terá uma apólice única.

8.3. Parte da frota não está segurada atualmente e parte está segurada até outubro/2021. A descrição completa dos veículos que estão ou não segurados se encontra no item 8.16.1;

8.3.1. Os veículos ficam (incluindo o período noturno) nas seguintes garagens:

8.3.2. Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, nº 210, Centro, Diadema/SP - CEP 09913-030; Na unidade José Alencar – Rua Conceição, nº 545 – Centro – Diadema – SP - CEP 09920-000 ou em quaisquer outras garagens privativas da UNIFESP - CNPJ 60.453.032/0001-74.

8.4. Do valor de mercado referenciado:

8.4.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.4.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;

8.5. Da Vigência:

8.5.1. O início da vigência da cobertura será a data de recebimento dos empenhos, com duração de 12 meses.

8.6. Da Apólice

8.6.1. O custo das apólices deverá estar incluído no lance.

8.6.2. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo segundo a tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	MARCA	MODELO	TIPO	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	RENAVAM	PATRIMÔNIO
					ANO MODELO					
01	1	Agrale	MC085-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1832	Diesel	9BYC22Y1SAC005038	254373178	105067
	2	Agrale	MC085-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1838	Diesel	9BYC22Y1SAC004979	254372040	105068

3	Agrale	MC075-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2011	DJL-1843	Diesel	9BYC3061SBC000343	279716630	108934
4	Mercedes	LO915-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1849	Diesel	9BM688277AB727469	279857101	109184
5	Mercedes	LO915-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1855	Diesel	9BM688277AB730647	279634803	109183
6	Marcopolo	Volare W9 ON	Micro-ônibus	2011/2011	DJL-1863	Diesel	93PB40E3VBC036412	305071890	99222
7	Volkswagen	Masca Roma	Ônibus	2010/2010	DJL-1866	Diesel	9532J8273AR059861	329146033	99685
8	Ford	Focus FC Flex	Passeio	2013/2013	DJL-3461	Flex	8AFTZZFFCDJ103217	565306286	150588
9	Ford	Focus FC Flex	Passeio	2013/2013	DJL-3462	Flex	8AFTZZFFCDJ133434	565306294	150589
10	GM	S10-Advantage	Caminhonete	2008/2009	DJP-6794	Flex	9BG138GU09C403111	978038320	83588
11	Fiat	Ducato	Utilitário	2008/2008	DJL-6902	Diesel	9BD15822786151944	978037944	83253
12	Volkswagen	Saveiro 1.6 MI	Utilitário	2008/2009	EFA-5143	Flex	9BWK805W79P029666	975476114	99232
13	Renault	Logan Expression 1.0 1.6v	Passeio	2008/2008	EEF- 772	Flex	93YLSR1RH8J064725	969318448	99233
14	Fiat	Siena ELX 1.4	Passeio	2009/2010	EEF-2295	Flex	9BD17201MA3514998	156971470	88641
15	Peugeot	Boxer M330M 2.8 TDI	Micro-ônibus	2008/2009	EBO-6748	Diesel	936ZBPM8B92038773	135413192	88384
16	Fiat	Siena ELX 1.4	Passeio	2009/2010	EEF-0099	Flex	9BD17201MA3514748	156972670	8864

8.7. Na apólice referida, deverá constar:

8.7.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

8.7.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

8.7.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

8.7.4. Prêmios discriminados por cobertura.

8.7.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes na tabela abaixo:

8.7.5.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

Valor para indenização de danos materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

8.7.5.2. Acidente por Passageiro (APP):

Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais)

8.7.5.3. Bônus, quando houver, observando o disposto no item "dos Bônus"

8.7.5.4. Franquia aplicável. Observando o disposto no item "da Franquia"

8.8. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho. Ela deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: contratos.diadema@unifesp.br e servicos.diadema@unifesp.br. A empresa também deverá entregar as apólices no seguinte local:

UNIFESP Campus Diadema

Diretoria Administrativa

Rua São Nicolau, 210, Centro, Diadema/SP

CEP 09913-030

8.9. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada à UNIFESP e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Contratos, contado do recebimento provisório.

8.10. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Divisão de Contratos.

8.11. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8.12. Da Avaria:

8.12.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.12.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.12.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.12.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.13. Do Aviso de Sinistro:

8.13.1. Caso haja alguma avaria pré-existente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.13.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.13.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.13.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.14. Dos Bônus:

8.14.1. Visto que parte dos veículos estão segurados atualmente, alguns contêm classes de bônus ativas. O detalhamento de bônus e veículos que possuem essa condição está presente no item 8.16.1;

8.15. Do Endosso:

8.15.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela UNIFESP e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos itens "da inclusão e substituição" e "da exclusão".

8.15.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

8.15.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso da Divisão de Serviços.

8.16. Da Franquia:

8.16.1. O valor máximo das franquias deverá seguir o definido na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	VENCIMENTO DA APÓLICE ATUAL	PLACA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR MÁXIMO DE FRANQUIA	VALOR DE REFERÊNCIA*
				ANO MODELO				R\$	R\$
1	1	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1832	2	R\$ 7.800,00	R\$ 59.904,00
	2	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1838	3	R\$ 7.800,00	R\$ 59.904,00
	3	Agrale	MC075-Maxibus	2010/2011	14/10/2021	DJL-1843	3	R\$ 7.800,00	R\$ 53.730,00
	4	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1849	0	R\$ 9.000,00	R\$ 74.570,00
	5	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1855	4	R\$ 9.000,00	R\$ 74.570,00
	6	Marcopolo	Volare W9	2011/2011	#	DJL - 1863	#	R\$ 14.380,00	R\$ 110.014,00
	7	Volkswagen	Masca Roma	2010/2010	#	DJL - 1866	#	R\$ 20.490,00	R\$ 182.504,00
	8	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	14/10/2021	DJL-3461	5	R\$ 3.500,00	R\$ 31.437,00
	9	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	14/10/2021	DJL-3462	5	R\$ 3.500,00	R\$ 31.437,00
	10	GM	S10-Advantage	2008/2009	19/10/2021	DJP-6794	4	R\$ 3.500,00	R\$ 28.167,00
	11	Fiat	Ducato	2008/2008	19/10/2021	DJL-6902	4	R\$ 5.600,00	R\$ 40.904,00
	12	Volkswagen	Saveiro 1.6 MI	2008/2009	#	EFA - 5143	#	R\$ 2.000,00	R\$ 17.349,00
	13	Renault	Logan Expression 1.0 16v	2008/2008	#	EBO - 6748	#	R\$ 1.790,00	R\$ 15.774,00
	14	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	#	EEF - 3772	#	R\$ 2.290,00	R\$ 19.081,00
	15	Peugeot	Boxer M330M 2.8 TDI	2008/2009	#	EEF - 2295	#	R\$ 4.800,00	R\$ 40.229,00
	16	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	#	EEF - 0099	#	R\$ 2.290,00	R\$ 19.081,00

* Os valores de referência são os constantes na Tabela de Valores Venais Para Cálculo do IPVA 2021, retirados do sítio: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/Downloads.aspx>;

Não se aplica pois o veículo em questão atualmente não está segurado;

8.17. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

8.17.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

8.17.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não podendo exceder o limite máximo apresentado na tabela, para isso, devem ser consideradas as informações e detalhes constantes das tabelas, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

8.17.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela UNIFESP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

8.17.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.18. Dos Salvados:

8.18.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.19. Dos Sinistros:

8.19.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

8.19.2. O limite de quilometragem para a cobertura do reboque será de 540km.

8.19.3. A Unifesp não utilizará veículo reserva.

- 8.19.4. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 8.19.5. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 8.19.6. Raios e suas consequências.
- 8.19.7. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 8.19.8. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 8.19.9. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 8.19.10. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 8.19.11. Granizo.
- 8.19.12. Danos não citados causados por quaisquer eventos da natureza
- 8.19.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 8.19.14. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 8.19.15. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 8.20. Da Regulação de Sinistro:
- 8.20.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 8.20.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 8.20.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- 8.20.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 8.20.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 8.20.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.
- 8.20.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
- 8.21. Da Indenização:
- 8.21.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 8.21.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.21.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 8.22. Da Indenização Integral:
- 8.22.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 8.22.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 8.22.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 8.23. Do Questionário de Avaliação de Risco:
- 8.23.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados profissionais e, enquanto na UNIFESP, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 8.23.2. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da UNIFESP, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 70.000 km/ano.
- 8.23.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- 8.24. Da Inclusão e Substituição:
- 8.24.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
- 8.24.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 8.24.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo à Divisão de Contratos.
- 8.24.4. Caberá a UNIFESP, em quaisquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

8.25. Da Exclusão:

8.25.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT, \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 - Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

8.25.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Divisão de Contratos à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

8.25.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

8.25.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo à Divisão de Contratos da UNIFESP – Campus Diadema

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação;

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações, **CONDIÇÕES E PRAZOS** deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
- 10.25. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 10.26. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão das notas de empenhos. Elas deverão ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: contratos.diadema@unifesp.br e servicos.diadema@unifesp.br. A empresa também deverá entregar as apólices no seguinte local:

UNIFESP Campus Diadema
Diretoria Administrativa
Rua São Nicolau, 210, Centro, Diadema/SP
CEP 09913-030

14.2. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada a UNIFESP e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela Divisão de Contratos, contado do recebimento provisório.

14.3. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do pedido expresso pela Divisão de Contratos.

14.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

16.1. Não se aplica ao objeto.

17. REAJUSTE

17.1. Não se aplica ao objeto.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.2. A contratação de seguros de veículos não é de execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra enquadrado, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica demonstrando a capacidade para a execução dos serviços.
- 20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$ R\$ 30.007,38.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto	Seguros para frota de veículos
Pedido de Compra/Documento de Referência	0731719
Recurso	Tesouro
Fonte de Recursos	810000000
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	169435
Subação	20RK
Nota de Crédito (NC)	
Número de Transferência	
Natureza de Despesa	339039
Observação	para exercício 2021

23. ANEXOS

- 23.1. ANEXO I - Estudos preliminares ([0784818](#))
- 23.2. ANEXO II - Mapeamento de riscos ([0731781](#))
- 23.3. ANEXO III - Quadro comparativo de preços ([0784927](#))
- 23.4. ANEXO IV - Nota Técnica justificando o não preenchimento de alguns itens deste Termo de Referência ([0735826](#))

Responsáveis:

Membros da equipe de planejamento:

Caio Brandão Oliveira - Divisão de Serviços

Américo Bonotti Neto - Divisão de Serviços

Natalia Nakao - Divisão de Contratos

Cleibson Carlos Alves Cabral - Divisão de Materiais

Aprovação do Termo de Referência - Autoridade competente:

Dario Santos Júnior - Diretor Acadêmico.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Brandao Oliveira, Assistente em Administração**, em 23/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleibson Carlos Alves Cabral, Assistente em Administração**, em 23/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Nakao, Assistente em Administração**, em 23/08/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Americo Bonotti Neto, Assistente em Administração**, em 23/08/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 25/08/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0782881** e o código CRC **96EA3D52**.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIADEMA

ESTUDOS PRELIMINARES nº 0867845/2021/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIADEMA

Diadema, 27 de outubro de 2021.

Estudos Preliminares

Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017

1. Informações Básicas

1.1. **Objeto:** Contratação de seguro para os veículos da UNIFESP *campus* Diadema.

2. **Descrição da necessidade:** A UNIFESP – *campus* Diadema possui uma frota própria para atender as necessidades de docentes, técnicos administrativos e discentes. Diante disso a cobertura securitária é essencial para a preservação desses bens. A falta desse serviço acarretaria prejuízos imensos às atividades acadêmicas e administrativas, pois seria um risco enorme transitar com veículos desprotegidos contra qualquer incidente que possa ocorrer nos percursos. Destarte o classificamos na categoria de natureza contínua, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

3. **Área requisitante:** Unifesp Campus Diadema, Divisão de Serviços.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. ... Do cadastro no Órgão Fiscalizador:

4.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço. A empresa deverá estar regularmente autorizada pela SUSEP para exercer atividades de seguro privado. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.2. Da isenção de IOF:

4.2.1. A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP possui imunidade tributária em relação o IOF.

4.3. ... A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e edital;

4.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

4.6. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.9. O recebimento do objeto contratado será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.13. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (Documento SEI nº 0782881)

5. Levantamento de Mercado:

- 5.1. Foram feitos levantamentos com empresas especializadas no fornecimento dos serviços necessários.
- 5.2. Foi utilizado como valor de referência o menor entre os orçamentos captados.
- 5.3. Os orçamentos captados foram incluídos neste processo no documento SEI nº 0735504 e a análise crítica do orçamento está no documento SEI nº 0784927.

6. Descrição da solução como um todo:

6.1. Contratação de Seguro para os veículos que compõem a frota da UNIFESP – Campus Diadema, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, enchentes e danos causados pela natureza, e assistência 24 horas para os veículos, de acordo com as especificações e quantidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

GRUPO	ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	UND	CATSER	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA
				ANO MODELO					
1	1	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	DJL-1832	Veículo	22764	1	R\$ 2.308,95
	2	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	DJL-1838	Veículo	22764	1	R\$ 2.308,95
	3	Agrale	MC075-Maxibus	2010/2011	DJL-1843	Veículo	22764	1	R\$ 2.225,26
	4	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	DJL-1849	Veículo	22764	1	R\$ 2.083,26
	5	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	DJL-1855	Veículo	22764	1	R\$ 2.083,26
	6	Marcopolo	Volare W9	2011/2011	DJL - 1863	Veículo	22764	1	R\$ 2.787,48
	7	Volkswagen	Masca Roma	2010/2010	DJL - 1866	Veículo	22764	1	R\$ 3.992,34
	8	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	DJL-3461	Veículo	22764	1	R\$ 1.276,00
	9	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	DJL-3462	Veículo	22764	1	R\$ 1.330,64
	10	GM	S10-Advantage	2008/2009	DJP-6794	Veículo	22764	1	R\$ 2.054,81
	11	Fiat	Ducato	2008/2008	DJL-6902	Veículo	22764	1	R\$ 2.083,26
	12	Volkswagen	Saveiro 1.6 MI	2008/2009	EFA - 5143	Veículo	22764	1	R\$ 1.254,41
	13	Renault	Logan Expression 1.0 16v	2008/2008	EBO - 6748	Veículo	22764	1	R\$ 927,85
	14	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	EEF - 3772	Veículo	22764	1	R\$ 1.038,93
	15	Peugeot	Boxer M330M 2.8 TDI	2008/2009	EEF - 2295	Veículo	22764	1	R\$ 2.253,31
	16	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	EEF - 0099	Veículo	22764	1	R\$ 1.038,93
VALOR GLOBAL									R\$ 31.047,64

7.1. Detalhes dos veículos que serão segurados:

GRUPO	ITEM	MARCA	MODELO	TIPO	ANO FABRICAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	RENAVAM	PATRIMÔNIO
					ANO MODELO					
1	1	Agrale	MC085-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1832	Diesel	9BYC22Y1SAC005038	254373178	105067
	2	Agrale	MC085-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1838	Diesel	9BYC22Y1SAC004979	254372040	105068
	3	Agrale	MC075-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2011	DJL-1843	Diesel	9BYC3061SBC000343	279716630	108934
	4	Mercedes	LO915-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1849	Diesel	9BM688277AB727469	279857101	109184
	5	Mercedes	LO915-Maxibus	Micro-ônibus	2010/2010	DJL-1855	Diesel	9BM688277AB730647	279634803	109183
	6	Marcopolo	Volare W9 ON	Micro-ônibus	2011/2011	DJL-1863	Diesel	93PB40E3VBC036412	305071890	99222
	7	Volkswagen	Masca Roma	Ônibus	2010/2010	DJL-1866	Diesel	9532J8273AR059861	329146033	99685
	8	Ford	Focus FC Flex	Passeio	2013/2013	DJL-3461	Flex	8AFTZZFFCDJ103217	565306286	150588
	9	Ford	Focus FC Flex	Passeio	2013/2013	DJL-3462	Flex	8AFTZZFFCDJ133434	565306294	150589
	10	GM	S10-Advantage	Caminhonete	2008/2009	DJP-6794	Flex	9BG138GU09C403111	978038320	83588
	11	Fiat	Ducato	Utilitário	2008/2008	DJL-6902	Diesel	98D15822786151944	978037944	83253
	12	Volkswagen	Saveiro 1.6 MI	Utilitário	2008/2009	EFA-5143	Flex	9BWBK05W79P029666	975476114	99232
	13	Renault	Logan Expression 1.0 1.6v	Passeio	2008/2008	EEF- 772	Flex	93YLSR1RH8J064725	969318448	99233

14	Fiat	Siena ELX 1.4	Passeio	2009/2010	EEF-2295	Flex	9BD17201MA3514998	156971470	88641
15	Peugeot	Boxer M330M 2.8 TDI	Micro-ônibus	2008/2009	EBO-6748	Diesel	936ZBPMMB92038773	135413192	88384
16	Fiat	Siena ELX 1.4	Passeio	2009/2010	EEF-0099	Flex	9BD17201MA3514748	156972670	88640

7.2. Tabela dos valores máximos de franquia:

GRUPO	ITEM	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	VENCIMENTO DA APÓLICE ATUAL	PLACA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR MÁXIMO DE FRANQUIA	VALOR DE REFERÊNCIA*
				ANO MODELO				R\$	R\$
1	1	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1832	2	R\$ 7.800,00	R\$ 59.904,00
	2	Agrale	MC085-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1838	3	R\$ 7.800,00	R\$ 59.904,00
	3	Agrale	MC075-Maxibus	2010/2011	14/10/2021	DJL-1843	3	R\$ 7.800,00	R\$ 53.730,00
	4	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1849	0	R\$ 9.000,00	R\$ 74.570,00
	5	Mercedes	LO915-Maxibus	2010/2010	14/10/2021	DJL-1855	4	R\$ 9.000,00	R\$ 74.570,00
	6	Marcopolo	Volare W9	2011/2011	#	DJL - 1863	#	R\$ 14.380,00	R\$ 110.014,00
	7	Volkswagen	Masca Roma	2010/2010	#	DJL - 1866	#	R\$ 20.490,00	R\$ 182.504,00
	8	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	14/10/2021	DJL-3461	5	R\$ 3.500,00	R\$ 31.437,00
	9	Ford	Focus FC Flex	2013/2013	14/10/2021	DJL-3462	5	R\$ 3.500,00	R\$ 31.437,00
	10	GM	S10-Advantage	2008/2009	19/10/2021	DJP-6794	4	R\$ 3.500,00	R\$ 28.167,00
	11	Fiat	Ducato	2008/2008	19/10/2021	DJL-6902	4	R\$ 5.600,00	R\$ 40.904,00
	12	Volkswagen	Saveiro 1.6 MI	2008/2009	#	EFA - 5143	#	R\$ 2.000,00	R\$ 17.349,00
	13	Renault	Logan Expression 1.0 16v	2008/2008	#	EBO - 6748	#	R\$ 1.790,00	R\$ 15.774,00
	14	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	#	EEF - 3772	#	R\$ 2.290,00	R\$ 19.081,00
	15	Peugeot	Boxer M330M 2.8 TDI	2008/2009	#	EEF - 2295	#	R\$ 4.800,00	R\$ 40.229,00
	16	Fiat	Siena ELX 1.4	2009/2010	#	EEF - 0099	#	R\$ 2.290,00	R\$ 19.081,00

* Os valores de referência são os constantes na Tabela de Valores Venais Para Cálculo do IPVA 2021, retirados do sítio: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/Downloads.aspx>;

Não se aplica pois o veículo em questão atualmente não está segurado;

8. Estimativa do Valor da Contratação:

8.1. A tabela comparativa dos valores fornecidos foi anexada ao processo no documento SEI nº **0784927**;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por grupo tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.

9.2. A adoção de grupos não afeta a integridade do objeto pretendido e sim visa à perfeita execução do mesmo, já que se fosse adotada a divisão por itens incorre na possibilidade de 4 empresas vencerem o certame, tornando a gestão dos contratos, tecnicamente, mais dispendiosa e complexa.

9.3. A aglutinação de itens justifica-se por ter a mesma natureza e ser do mesmo segmento do mercado, fato que não restringe a competitividade do certame, pelo contrário, amplia a competição com possibilidades reais de contratar a proposta mais vantajosa.

9.4. Redução de custos administrativos com várias licitações e gerenciais de vários contratos representa mais um ponto positivo dessa forma de contratação e maior possibilidade de negociação de preços.

9.5. Embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unidade. É sabido que a viabilidade técnica é quem dirige o processo decisório. Percebe-se, portanto, demasiada dificuldade em se realizar a fiscalização de contratações distintas, além da própria peculiaridade do objeto; desse modo, a sua divisão não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão de todas as licitações."

9.6. A escolha por um único grupo visa buscar um ganho de escala se tratando de vários veículos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1. Não ocorrerá contratações Correlatas e/ou Interdependentes;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

11.1. Este item se encontra cadastrado no PGC 2021 da instituição.

12. Resultados Pretendidos:

12.1. Dar cobertura básica contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, enchentes e danos causados pela natureza, e ainda assistência 24 horas. Qualquer prejuízo decorrente desses fatores prejudicaria as atividades da instituição e traria prejuízos à Administração Pública.

13. **Providências a serem Adotadas:**

13.1. Não será necessária nenhuma adequação para a execução deste contrato, pois se trata de um serviço que a UNIFESP já possui a alguns anos.

14. **Possíveis Impactos Ambientais:**

14.1. Não estão previstos impactos ambientais.

15. **Declaração de Viabilidade:**

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, da *Contratação de seguro para os veículos que compõem a frota da UNIFESP – campus Diadema, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, enchentes e danos causados pela natureza, e assistência 24 horas* mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **declara-se ser viável a contratação pretendida.**

Responsáveis:

Membros da equipe de planejamento:

Caio Brandão Oliveira - Divisão de Serviços

Américo Bonotti Neto - Divisão de Serviços

Natalia Nakao - Divisão de Contratos

Cleibson Carlos Alves Cabral - Divisão de Materiais

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar :

Autoridade competente: Joao Carlos Alves Duarte, Diretor Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Brandao Oliveira, Assistente em Administração**, em 04/11/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleibson Carlos Alves Cabral, Assistente em Administração**, em 04/11/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Nakao, Assistente em Administração**, em 04/11/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Americo Bonotti Neto, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 04/11/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alves Duarte, Diretor(a) de Departamento**, em 04/11/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0867845** e o código CRC **09FCDF39**.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIADEMA

Ofício nº 34/2021/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIADEMA

Diadema, 13 de agosto de 2021.

À
Divisão de Materiais
UNIFESP Campus Diadema

Assunto: **Análise crítica dos orçamentos para contratação de seguros de frota.**

Prezados,

Venho por meio deste informar a análise crítica dos orçamentos informados no documento SEI nº **0735504**.

Para obtenção dos preços informados nos documentos supracitados, utilizamos o contato direto com 3 corretoras de seguros que observaram os requisitos que estão informados no Termo de Referência para obter orçamentos do valor dos seguros para cada veículo. Não foi possível obter valores de referência utilizando como base os valores encontrados no Pannel de Preços e em contratações similares, pelo fato de que a nossa apólice de seguros possui características particulares ao nosso Campus, como as especificações de nossos veículos e o local de utilização e guarda dos veículos, fatos que influenciam a cotação das apólices de seguros.

Os valores obtidos foram os seguintes:

ITEM	MODELO	PLACA	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	Valor médio dos orçamentos
			PREÇO	PREÇO	PREÇO	
1	MC085-Maxibus	DJL-1832	R\$ 1.859,66	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 8.979,89
2	MC085-Maxibus	DJL-1838	R\$ 1.859,66	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 8.979,89
3	MC075-Maxibus	DJL-1843	R\$ 1.792,25	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 8.957,42
4	LO915-Maxibus	DJL-1849	R\$ 1.677,88	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 8.919,29
5	LO915-Maxibus	DJL-1855	R\$ 1.677,88	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 8.919,29
6	Volare W9	DJL-1863	R\$ 2.245,07	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 9.108,36
7	Masca Roma	DJL-1866	R\$ 3.215,48	R\$ 8.500,00	R\$ 16.580,00	R\$ 9.431,83
8	Focus	DJM-3461	R\$ 1.027,71	R\$ 1.980,00	R\$ 2.990,00	R\$ 1.999,24
9	Focus	DJM-3462	R\$ 1.071,71	R\$ 1.980,00	R\$ 2.990,00	R\$ 2.013,90
10	S10	DJP-6794	R\$ 1.654,97	R\$ 2.300,00	R\$ 7.050,00	R\$ 3.668,32
11	Ducato	DJP-6902	R\$ 1.677,88	R\$ 5.230,00	R\$ 12.140,00	R\$ 6.349,29
12	Saveiro	EFA-5143	R\$ 1.010,32	R\$ 1.980,00	R\$ 4.730,00	R\$ 2.573,44
13	Logan	EBO-6748	R\$ 747,30	R\$ 1.980,00	R\$ 2.990,00	R\$ 1.905,77
14	Siena	EEF-3772	R\$ 836,77	R\$ 1.980,00	R\$ 2.990,00	R\$ 1.935,59
15	Boxer	EEF-2295	R\$ 1.814,84	R\$ 5.230,00	R\$ 12.140,00	R\$ 6.394,95
16	Siena	EEF-0099	R\$ 836,77	R\$ 1.980,00	R\$ 2.990,00	R\$ 1.935,59
VALOR TOTAL			R\$ 25.006,15	R\$ 84.140,00	R\$ 167.070,00	R\$ 92.072,05

Os orçamentos número 2 e 3 possuem valores superestimados e foram considerados inexequíveis.

O orçamento número 1 possui valores mais próximos à realidade, comparando com os últimos valores que a UNIFESP campus Diadema pagou pelos seguros dos mesmos veículos. Dessa forma, utilizaremos os valores do orçamento número 1 como Valores Estimados para a contratação. Tendo em vista o fato de que os preços das últimas apólices foram definidos em 2015 e 2016, entendemos que para definir o Valor Máximo para a contratação, devemos utilizar o valor do menor orçamento e corrigi-lo com base no IPCA acumulado desde julho de 2016. Seguindo esse índice, reajustamos os valores em 24,16%*. Assim entendemos que diminuimos o risco de haver uma licitação deserta e ainda assim conseguimos realizar a contratação de uma forma barata para a Administração Pública.

* Fonte: Calculadora do cidadão - Banco Central do Brasil - Correção de valores - site: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

Acessado em 19/08/2021

Desta forma, os Valores Estimados e os Valores Máximos definidos são os seguintes:

ITEM	MODELO	PLACA	Valor estimado da contratação	Valor máximo da contratação
1	MC085-Maxibus	DJL-1832	R\$ 1.859,66	R\$ 2.308,95
2	MC085-Maxibus	DJL-1838	R\$ 1.859,66	R\$ 2.308,95
3	MC075-Maxibus	DJL-1843	R\$ 1.792,25	R\$ 2.225,26
4	LO915-Maxibus	DJL-1849	R\$ 1.677,88	R\$ 2.083,26
5	LO915-Maxibus	DJL-1855	R\$ 1.677,88	R\$ 2.083,26

6	Volare W9	DJL-1863	R\$ 2.245,07	R\$ 2.787,48	
7	Masca Roma	DJL-1866	R\$ 3.215,48	R\$ 3.992,34	
8	Focus	DJM-3461	R\$ 1.027,71	R\$ 1.276,00	
9	Focus	DJM-3462	R\$ 1.071,71	R\$ 1.330,64	
10	S10	DJP-6794	R\$ 1.654,97	R\$ 2.054,81	
11	Ducato	DJP-6902	R\$ 1.677,88	R\$ 2.083,26	
12	Saveiro	EFA-5143	R\$ 1.010,32	R\$ 1.254,41	
13	Logan	EBO-6748	R\$ 747,30	R\$ 927,85	
14	Siena	EEF-3772	R\$ 836,77	R\$ 1.038,93	
15	Boxer	EEF-2295	R\$ 1.814,84	R\$ 2.253,31	
16	Siena	EEF-0099	R\$ 836,77	R\$ 1.038,93	
VALOR TOTAL			R\$ 25.006,15	R\$ 31.047,64	

Atenciosamente,

Fico à disposição para esclarecimentos.

CAIO BRANDÃO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
UNIFESP CAMPUS DIADEMA



Documento assinado eletronicamente por **Caio Brandao Oliveira, Assistente em Administração**, em 23/08/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0784927** e o código CRC **467EEA21**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua São Nicolau 210, 5º Andar - Bairro Centro, Diadema/SP, CEP 09913-030
Telefone: 4044-0500 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23089.009681/2021-87

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

**CONTRATO Nº/..... DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, com sede na cidade de São Paulo – SP, à Rua Sena Madureira, 1.500 - inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração, nomeada pela Portaria nº, de de de 20....., publicada no DOU dedede, inscrita no CPF nº....., portadora da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em.....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
			TOTAL	R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{365} \right)$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não se aplica ao objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações, **CONDIÇÕES E PRAZOS** do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 10.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
- 10.28. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 10.29. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. **Multa de:**
- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como

os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal da CONTRATANTE

Fiscal Titular

Fiscal Substituto

Representante legal da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Nakao, Assistente em Administração**, em 29/06/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0739052** e o código CRC **A756812D**.